

((CJT/102/43)
GA/HIG.

Proc. 26 392/42
1943

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Odemira Clementina Barbosa interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 6ª. Região que manteve a da Junta de Conciliação e Julgamento, de Belem, julgando improcedente a reclamação apresentada pela recorrente contra a firma Silva Rosado & Companhia, na parte referente à indenização por despedida injusta:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou demonstrado ter o acórdão do Conselho Regional, de 28 de outubro de 1942, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1943

a) Araujo Castro	Presidente
a) Alberto Surek	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 4/3/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 16/3/43.